



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 78/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010234/2022-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Nome: VANDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA | | CPF/CNPJ: 188.373.446-00 |
| Endereço: RUA SANTA MÔNICA, Nº 171 | | Bairro: TODOS OS SANTOS |
| Município: MONTES CLAROS | UF: MG | CEP: 39.400-135 |
| Telefone: (38) (38) 30163581 | E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|---------|-----------|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-----------------------------------|
| Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS | Área Total (ha): 39,0778 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2RG 4.542 | Município/UF: Chapada Gaúcha - MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3116159-4D021D9F9D104FDB864EBFE7448C820 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 28,40 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|--------|
| | | | | X | Y |
| 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 20,87 | ha | 23 L | 9298476 | 447157 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|

| | | |
|----------|---------|-------|
| Pecuária | Bovinos | 20,87 |
|----------|---------|-------|

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado strictu sensu | | 20,87 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Lenha de cerrado | 160,8 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2022

Data da vistoria: 02/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2022

2. OBJETIVO

Segundo o PIA anexado ao Processo SEI nº 2100.01.00010234/2022-44, o presente requerimento tem por objetivo a intervenção ambiental em 39,36 ha na Fazenda Serra das Araras, com supressão da vegetação nativa, para utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de gramíneas para criação de bovinos de corte de forma extensiva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

| | |
|-----------------------------|--|
| Empreendimento: | Fazenda Serra das Araras |
| Área Total (ha): | 39,077 |
| Módulos Fiscais: | 0,60 |
| Município: | Chapada Gaúcha - MG |
| Bioma: | Cerrado |
| Área Requerida (ha): | 28,40 |
| Área de Reserva Legal (ha): | 7,88 |
| CAR: | MG-3116159-4D02.1D9F.9D10.4FDB.864E.BFE7.448C.8208 |
| Matrícula do Imóvel: | Matrícula nº 4.542 - Livro 2RG - Cartório de Imóveis da Comarca de Arinos-MG |

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17

- Área total: 39,2627ha

- Área de reserva legal: 10,16 ha

- Área de preservação permanente: 0,47ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 07,88 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 28,40ha de uma área total de 39, 2627ha da Fazenda Serra das Araras , localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso declarado de 160,37metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG nº71.228/D

Taxa de Expediente: R\$ 729,86 em 20/01/2022.

Taxa florestal: R\$ 1071,05 paga em 20/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120329

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserida

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02 de junho de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Remo Gonçalves de Almeida, filho do senhor Vandeci Gonçalves.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) em anexo ao processo e no requerimento de intervenção cita a implantação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos e muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **A referida área está na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras, unidade de proteção integral, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- A área requerida foi mensurada por meio de 5 parcelas conforme planilha do inventário florestal anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 1 parcela, a escolhida foi a parcela 01, o que representou 20% das parcelas mensuradas;
- Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:
- A área está inserida em sua totalidade no nível médio para ocorrência de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área não está inserida em nenhuma camada de prioridades para conservação da biodiversidade;**
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares que são formas planas ou onduladas que constituem superfícies intermediárias ou degraus entre áreas de relevo mais elevado e áreas mais baixas, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área do referido imóvel possui áreas de **Área de Preservação Permanente**

(APP) de topo de morro, sendo que as mesmas não foram demarcadas no CARMG-3116159-4D02.1D9F.9D10.4FDB.864E.BFE7.448C.8208;

- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- A área não possui aceiros e tem uma pequena parte com cercamento;
- Na área predomina o latossolo vermelho amarelo, sendo os mesmos muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.;
- No momento da vistoria não havia nenhuma atividade sendo desenvolvida na área.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está inserida em sua totalidade no nível médio para ocorrência de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área não está inserida em nenhuma camada de prioridades para conservação da biodiversidade;**
- Houve uma retificação no CAR porém o cadastro apresentado no referido processo não é o mesmo que consta na plataforma, sendo que o que está no processo tem área consolidada e o que está ativo na plataforma do referido cadastro não consta essa demarcação de área.

4.3.1 Características físicas: de acordo com o PIA apresentado.

- Topografia: Plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3°.

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12.

- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.00010234/2022-44, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 28,40 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0010234/2022-44, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações.

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização somente 20,87 Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não passível";

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-4D02.1D9F.9D10.4FDB.864E.BFE7.448C.8208 ;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 39,83 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizado pelo Eng. Florestal Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG nº71.228/D encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.1 do PIA apresentado neste processo, finalizo que, o pequizeiro e sucupira, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, **deverá manter na área sem corte todos os exemplares pequizeiro e sucupira**", friso nosso.

Área autorizável de 20,87 ha. Deferimos PARCIALMENTE porque no momento da vistoria técnica observou se que parte da área requerida era de preservação permanente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PIA apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal Miguel Antônio Ribeiro Maia, registro no CREA/MG nº71.228/D, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PIA:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplex lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0010234/2022-44, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 28,40 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Vandeci Gonçalves de Oliveira, para implantação de projeto de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O empreendimento em questão está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras. Anexada ao presente processo a autorização do órgão gestor da Unidade (61803462), expedida pela gerente do mesmo.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021,

foi apresentado o Relatório de Fauna Terrestre (42907393), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 39,2627 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 4.542, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (42907394).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (54643365), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, *“durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequiheiro (Caryocar brasiliensis), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.1 do PUP apresentado neste processo, finalizo que, o pequiheiro e sucupira, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, deverá manter na área sem corte todos os exemplares pequiheiro e sucupira”.*

Solicitadas algumas informações complementares através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 65/2022 (44250327) e Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 141/2022 (48846989), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

A análise técnica recomenda o deferimento parcial do processo, tendo em vista que no momento da vistoria observou-se que parte da área requerida era de preservação permanente. Assim, serão autorizados 20,87 ha.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 20,87 HECTARES**, tendo em vista o alegado acima.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor.

Dar ciência do início do empreendimento à gestora do Parque Estadual Serra das

Araras, em cumprimento ao art. 5º, II, da Resolução CONAMA nº 428/2010, bem como ao art. 13 do Decreto nº 47941/2020.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 20,87 ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--------------------------------------|
| 1 | Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequi e sucupira presentes na propriedade. | |
| 2 | Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP. | Anualmente até conclusão do projeto. |
| 3 | Cumprir medidas mitigadoras propostas na anuência em anexo emitida pela gerente da unidade de conservação Parque Estadual da Serra das Araras . | |
| 4 | | |
| ... | | |

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jose Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 20/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78924446** e o código CRC **442C183E**.